



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

---

Ofício nº 028/2021 – CCCMS/ICSEZ/UFAM

Parintins, 12 de agosto de 2021

A Candidata,  
**FERNANDA PRISCILA ALVES DA SILVA** (inscrição nº 592)

**Assunto: Resposta a interposição de recurso referente a Prova de Títulos, edital de Abertura nº 031/2020 - área de conhecimento Psicologia da Educação – ICSEZ/UFAM.**

Prezada Candidata,

Considerando a interposição de recurso direcionado a CCCMS/ICSEZ, no dia 11/08/2021, às 15h13min, referente ao **Resultado da Prova de Títulos**, área de conhecimento Psicologia da Educação Edital de Abertura nº 031/2020 - Concurso Público para a Carreira do Magistério Superior, cujo conteúdo trata da **solicitação de revisão das notas atribuídas a pontuação da Prova de Títulos, bem como explicitação das notas atribuídas ao candidato de inscrição número 10** ao item III – Atividades Acadêmicas, essa comissão pautada nos princípios da imparcialidade e transparência deste certame, procedeu à análise do presente recurso.

Por meio do Ofício nº 027/2021 – CCCMS/ICSEZ/UFAM, do dia 11/08/2021, esta Comissão encaminhou à Banca Examinadora o referido recurso para sua manifestação quanto ao pedido da candidata.

**No texto do recurso impetrado, a interessada alega que:**

- a) De acordo com o Art. 51 da Resolução nº 026/2008 as notas atribuídas aos itens II referentes a **Produção Intelectual** afirma que “caso o maior número de pontos nos itens II e III do Art. 47 seja superior a 10 (dez) pontos, atribui-se a pontuação e nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais a nota proporcional à sua respectiva pontuação”. Tal item não afirma que essa proporcionalidade deve ser atribuída para menos, antes a proporcionalidade deve ser dada para mais.



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

---

**Sobre esta questão a Banca Examinadora esclarece que:**

A Resolução nº 026/2008, em sua Seção III – Da Prova de Títulos, em seu Art. 47 estabelece que “A Prova de Títulos” tem caráter classificatório.

O Art. 51 esclarece como se dará o cálculo da nota dos itens II e III do Art. 47 e em seus incisos I e II estabelece a forma de atribuição, conforme segue:

- I. Caso o maior número de pontos obtidos em cada um dos itens II e III do Art. 47 seja inferior a 10 (dez) pontos, atribui-se como nota o número de pontos obtidos por cada candidato.
- II. Caso o maior número de pontos obtidos nos itens II e III do Art. 47 seja superior a 10 (dez) pontos, **atribuindo-se nota 10 ao candidato que obteve a maior pontuação em cada um dos itens e, usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais candidatos a nota proporcional à sua respectiva pontuação.**

O Art. 52 informa que a “nota final da Prova de Títulos será a média aritmética simples dos itens: (I) Titulação Acadêmica, (II) Produção Intelectual na área do Concurso e (III) Atividade Acadêmica do art. 49.

Nesse sentido, considerando que o outro candidato obteve no item II – Produção Intelectual 267 pontos e a candidata Fernanda Priscila Alves da Silva obteve 72 pontos no item II – Produção Intelectual, foi necessário realizar a proporcionalidade entre as pontuações conforme o inciso II do Art. 51. que diz “, **usando a pontuação e a nota desse candidato como referência, atribui-se aos demais candidatos a nota proporcional à sua respectiva pontuação**”. Assim, a **pontuação 267** do candidato passa a equivaler a **nota 10** e, proporcionalmente, a **pontuação 72** da candidata Fernanda Priscila Alves da Silva, passa a equivaler a **nota 2,7** do total máximo de 10.

Aplicando a proporcionalidade, então:

$$267 = 10 \text{ (nota)}$$

$$72 = x \rightarrow 72 \cdot 10 = 267 \rightarrow 720/267 = 2,69 = 2,7 \text{ (nota)}$$



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

---

Aplicando-se a média aritmética simples conforme indicada no Art. 52 para os itens I, II e III:

Titulação Acadêmica: **10**

Produção Intelectual: **2,7**

Atividade Acadêmica: **2,25**

Obtivemos o seguinte resultado:  $10+2,7+2,25 / 3 = 4,98 = 5,0$ .

Isto posto, a Banca Examinadora decide por **manter a nota atribuída (5,0)** a Prova de Títulos à interessada.

**Esclarecimento sobre a pontuação relativa ao item III** – Atividades Acadêmicas - da Prova de Títulos do candidato de inscrição nº 10.

O candidato apresentou comprovadamente em relação as **atividades de ensino**: ministrou cinco disciplinas para curso de especialização, totalizando 2,5 pontos; ministrou três disciplinas para curso de graduação, totalizando 1,5 pontos e ministrou um curso em projeto de extensão, totalizando 0,5 ponto.

O candidato apresentou comprovadamente em relação as **atividades de orientação**: orientou sete trabalhos de conclusão de curso de graduação, totalizando 3,5 pontos.

O candidato apresentou comprovadamente em relação as **atividades de projetos de extensão e pesquisa**: participação em oito projetos, totalizando 2,0 pontos.

A somatória dos pontos do candidato de inscrição nº 10 no Item III – Atividades Acadêmicas ( $2,5+1,5+0,5+3,5+2,0$ ) totaliza exatamente 10 pontos.

Em se tratando da solicitação do item III – Atividades acadêmicas, não houve necessidade de calcular a proporcionalidade na medida em que os candidatos não obtiveram pontuação superior a 10, conforme determina o inciso I do Art. 51 da Resolução nº 026/2008.

Quanto à alegação da interessada de que o resultado favorável do recurso da Prova Escrita, impetrado pelo candidato de inscrição nº 10, não foi publicado no site



Poder Executivo  
Ministério da Educação  
Universidade Federal do Amazonas  
Instituto de Ciências Sociais, Educação e Zootecnia  
Comissão de Concurso para a Carreira do Magistério Superior

---

oficial do concurso, o que lhe retirou a possibilidade de recorrer em tempo hábil, a CCCMS/ICSEZ esclarece que:

Conforme estabelecido no Calendário das Etapas do Concurso, publicado no site oficial do certame e encaminhado para o e-mail dos candidatos, ambos teriam 48 horas para entrar com recurso após a prova escrita, o que foi rigorosamente cumprido. Outrossim, esclarecemos que não está previsto na Resolução nº 026/2008 ou no Edital nº 031/2020 “recurso para resultado de recurso de outro candidato”, neste sentido, entendemos que à candidata Fernanda Priscila Alves da Silva está sendo assegurado o direito de recorrer em tempo hábil em todas as etapas do certame, visto que as data e prazos para interposição de recurso foram definidos no Calendário das Etapas do Concurso, Área de Conhecimento Psicologia da Educação, Edital nº 031/2020.

Diante do acima exposto, a CCCMS/ICSEZ decide receber o recurso e no mérito **negar o provimento**, mantendo **a nota (5,0) da Prova de Títulos** da candidata **FERNANDA PRISCILA ALVES DA SILVA (inscrição nº 592)**, área de conhecimento Psicologia da Educação, edital nº 031/2020.

Atenciosamente,

**Profa. Dra. Corina Fátima Costa Vasconcelos**  
Presidente da CCCMS/ICSEZ- Parintins, AM  
**Portaria N° GR N° 745/2021**